autuado por Fernando de Lima Gasparotto em 10/11/2017 17:19:45.

03-0034/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PR - PROJETO DE RESOLUCAO 34/2017 DE 29/06/2017

Promovente:

Ver. RODRIGO GOULART (PSD)

Ementa:

INSTITUI A FRENTE PARLAMENTAR DE COMBATE AO CONTRABANDO E DESCAMINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Matéria PR 34/2017. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167285.

autuado por Fernando de Lima Gasparotto em 10/11/2017 17:19:45.

Folha nº 01 do processo nº 03-34 de 2017

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 10[illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Rodrigo Goulart

PR

PROJETO DE RESOLUÇÃO PR 34/2017

Institui a Frente Parlamentar de Combate ao Contrabando e Descaminho, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º Fica instituída, com sede na Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar de Combate ao Contrabando e Descaminho.

§ 1º Esta Frente Parlamentar é criada em caráter temporário e se extinguirá com o término desta Legislatura, ou antes, caso perca o seu objeto.

§ A Frente Parlamentar ora criada manterá relações com outras frentes parlamentares similares.

Art. 2º Compete à Frente Parlamentar de Combate ao Contrabando e Descaminho, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional, realizar estudos e debates e tomar providências no sentido de:

I. Apontar realizar debates e discussões sobre o tema, visando ao apontamento de alternativas para o enfrentamento à criminalidade, bem como soluções para a queda de produção e vendas de produtos regularizados e consequente queda de arrecadação de tributos; acompanhar políticas que visem à ampliação da rede de combate ao contrabando no município de São Paulo;

II. sugerir, discutir e acompanhar proposituras, bem como analisar e manifestar-se sobre propostas, ações e sugestões legislativas apresentadas por associações, órgãos de classe e/ou de entidades organizadas da sociedade civil, fundações e autarquias atinentes à temática;

Palácio Anchieta: Viaduto Jacareí, 100 - 11º Andar - Sala 1107 - São Paulo - SP - CEP 01319-900 - Tel.: (11) 3396-4469
Site: www.rodrigogoulart.com.br - E-mail: rodrigogoulart@camara.sp.gov.br

Matéria PR 34/2017. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167285.

autuado por Fernando de Lima Gasparotto em 10/11/2017 17:19:45.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 02 a 04 e folha de informação sob nº 05. 09/08/17

Ass:

Kardec Izidoro de Andrade
Assistente Parlamentar
SCP-22

Matéria PR 34/2017. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167285.

autuado por Fernando de Lima Gasparotto em 10/11/2017 17:19:45.

folha nº 02 do processo nº 03-34 de 2017 2

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 10[illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Rodrigo Goulart

III. sugerir a implantação de processos de inovação tecnológica que visem ao registro, acompanhamento, fiscalização e controle de procedimentos relativos comércio de produtos contrabandeados;

IV. contribuir para a conscientização da população sobre os riscos à saúde dos consumidores de produtos irregulares;

V. organizar debates, simpósios, seminários e outros eventos atinentes à sua temática, visando avançar no conhecimento do tema.;

VI. elaborar uma Carta de Princípios a serem defendidos e um Regimento Interno próprio, respeitado o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo e o estabelecido nesta Resolução.

VII. compendiar a legislação, normas e procedimentos sobre o tema.

Art. 3º A Frente Parlamentar de Combate ao Contrabando e Descaminho, será composta por Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo que a ela aderirem voluntariamente, e será aberta a todos os partidos nela representados.

Art. 4º Os trabalhos da Frente Parlamentar de Combate ao Contrabando e Descaminho, serão coordenados por um Presidente e um Vice-Presidente e escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta de seus aderentes.

Art. 5º As reuniões da Frente Parlamentar de Combate ao Contrabando e Descaminho serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos por seus integrantes.

§ 1º As reuniões de que trata o "caput" deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de entidades representativas do segmento, organizações não governamentais e outros representantes da sociedade civil organizada.

§ 2º Para possibilitar a mais ampla participação da sociedade, a Frente Parlamenta de Combate ao Contrabando e Descaminho utilizará todas as formas disponíveis de publicidade de seus trabalhos.

Art. 6º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar ora criada, com sumário das conclusões das reuniões, seminários, simpósios e encontros, para divulgação ampla na sociedade.

Palácio Anchieta: Viaduto Jacareí, 100 - 11º Andar - Sala 1107 - São Paulo - SP - CEP 01319-900 - Tel.: (11) 3396-4469
Site: www.rodrigogoulart.com.br - E-mail: rodrigogoulart@camara.sp.gov.br

Matéria PR 34/2017. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167285.

autuado por Fernando de Lima Gasparotto em 10/11/2017 17:19:45.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Rodrigo Goulart

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

RODRIGO GOULART
VEREADOR - PSD

Palácio Anchieta: Viaduto Jacareí, 100 - 11º Andar - Sala 1107 - São Paulo - SP - CEP 01319-900 - Tel.: (11) 3396-4469
Site: www.rodrigogoulart.com.br - E-mail: rodrigogoulart@camara.sp.gov.br

Matéria PR 34/2017. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167285.

autuado por Fernando de Lima Gasparotto em 10/11/2017 17:19:45.

Folha nº 04 do processo nº 03-34 de 2017

4

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.07

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Rodrigo Goulart

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução pretende instituir na Câmara Municipal de São Paulo a Frente Parlamentar de Combate ao Contrabando e Descaminho, integrada por vereadores de todos os partidos políticos que se identifiquem com a causa.

O objetivo é criar espaço suprapartidário, formalmente constituído dentro do Poder Legislativo, mas com a ampla participação da sociedade civil através dos órgãos de classe, associações e entidades para, conjuntamente, pensar, discutir e propor políticas, inovações e ações diversas que possibilitem o combate ao contrabando e Descaminho e contribuam para a arrecadação tributária dos tributos municipais e estaduais resultantes do comércio regular de produtos.

A Frente Parlamentar de Combate ao Contrabando e Descaminho, tem caráter temporário e se extingue ao término da presente legislatura. No entanto, pretende neste limite de tempo propugnar por ações que vão desde a análise e acompanhamento de propostas legislativas em todos os níveis federativos e a organização de simpósios e eventos ligados à temática, até a criação de uma Carta de Princípios e um Compêndio da legislação que define as políticas de combate, regulamente as ações e programas e discipline os procedimentos relativos ao tema no município de São Paulo.

Assim, entendendo que a proposta atende aos ditames do interesse público, conto com o apoio e adesão dos Nobres Pares à Frente Parlamentares de Combate ao Contrabando e Descaminho.

Palácio Anchieta: Viaduto Jacareí, 100 - 11º Andar - Sala 1107 - São Paulo - SP - CEP 01319-900 - Tel.: (11) 3396-4469
Site: www.rodrigogoulart.com.br - E-mail: rodrigogoulart@camara.sp.gov.br

Matéria PR 34/2017. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167285.

autuado por Fernando de Lima Gasparotto em 10/11/2017 17:19:45.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 03 – PR 34 de 2017. 09/08/17 (a)

Kardec Izidorio de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

[illegible]

agosto 2017

PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

09/08/17

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo

Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

Matéria PR 34/2017. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167285.

autuado por Fernando de Lima Gasparotto em 10/11/2017 17:19:45.

RECEBIDO NA DIRETORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
EM 10/8/17 ÀS 18 hs
POR
SAÍDA: 05/09/17 ÀS: 17 h ASS.:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
06 05/09/17
Leila Cristina Siqueira
Técnico Legislativo
RF: 11.274

Matéria PR 34/2017. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=1677285.

autuado por Fernando de Lima Gasparotto em 10/11/2017 17:19:45.

06
034 17

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PR 0034/17

Realizada a pesquisa, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Federal nº 13.008, de 26 de junho de 2014, que dá nova redação ao art. 334 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal e acrescenta-lhe o art. 344-A (dispõe sobre o descaminho e o contrabando);

- Lei Orgânica do Município de São Paulo (cópia parcial: especialmente art.14, II e III, que dispõe sobre a competência da Câmara Municipal de São Paulo, inclusive disciplinando sobre sua organização e funcionamento; e art. 34, IV, que dispõe sobre a elaboração de resoluções);

- Lei Municipal nº 14.167, de 06 de junho de 2006, que dispõe sobre a cassação do auto de licença de funcionamento de lojistas e da permissão de uso de ambulantes que comercializem produtos irregulares;

- Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo (cópia parcial: especialmente art. 105, XVI, que dispõe que a matéria em questão deverá ser submetida ao Plenário; art. 211, VII e 232, IV que dispõem sobre projetos de resolução; e art. 237, parágrafo único, I, que dispõe que tal assunto constitui matéria de projeto de resolução);

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 05.

São Paulo, 04 de setembro de 2017.

Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia - Substituta
OAB/SP 232.414

Matéria PR 34/2017. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167285.

Recebido na Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Em 07/09/17 às 18:20

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

Ao Senhor / À Vereadora

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

25 - 09 - 2017

Presidente

Obs.: O prazo para manifestação é de 5 dias nos termos do § 2º do artigo 62 do RI.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 01/01/1900 AO _____ HS
P/C
23/10/17 AS 14 H 30 ASS:

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e papel de informação rubricado(s) sob folha(s) nº 07 a 09, Em 10/11/17.

Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP. 12

Matéria PR 570/2017. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=[illegible]285.

autuado por Fernando de Lima Gasparotto em 10/11/2017 17:19:45.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

pr0034-17

Folha nº 07 do Proc.
Nº 03-34 de 2017
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP-12

PARECER Nº 1608/2017 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0034/17

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Rodrigo Goulart que visa instituir a Frente Parlamentar de Combate ao Contrabando e Descaminho.

Segundo a justificativa da propositura, o objetivo da referida Frente Parlamentar é "criar um espaço suprapartidário, formalmente constituído dentro do Poder Legislativo, mas com ampla participação da sociedade civil através dos órgãos de classe, associações e entidades para, conjuntamente, pensar, discutir e propor políticas, inovações e ações diversas que possibilitem o combate ao contrabando e descaminho e contribuam para a arrecadação tributária dos tributos municipais e estaduais resultantes do comércio regular de produtos".

Sob o aspecto legal e regimental, nada obsta a regular tramitação da presente medida, que encontra amparo legal no art. 34, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 211, inciso VII, 232, inciso IV, e 237, inciso I, todos do Regimento Interno desta Câmara.

Nos termos do art. 105, inciso XVI, do Regimento Interno, a matéria deverá ser submetida ao Plenário.

Pelo exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Não obstante, sugerimos o Substitutivo a seguir, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0034/17.

Institui a Frente Parlamentar de Combate ao Contrabando e Descaminho, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída, com sede na Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar de Combate ao Contrabando e Descaminho.

§ 1º Esta Frente Parlamentar é criada em caráter temporário e se extinguirá com o término desta Legislatura, ou antes, caso perca o seu objeto.

§ 2º A Frente Parlamentar ora criada manterá relações com outras frentes parlamentares similares.

Matéria PR 34/2017. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167285.

autuado por Fernando de Lima Gasparotto em 10/11/2017 17:19:45.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 08 do Proc.
Nº 03 - 34 de 2017
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP-12

Art. 2º Compete à Frente Parlamentar de Combate ao Contrabando e Descaminho, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional, realizar estudos e debates e tomar providências no sentido de:

I – realizar debates e discussões sobre o tema, visando o apontamento de alternativas para o enfrentamento à criminalidade, bem como soluções para a queda de produção e vendas de produtos regularizados e consequente queda de arrecadação de tributos; acompanhar políticas que visem à ampliação da rede de combate ao contrabando no município de São Paulo;

II - sugerir, discutir e acompanhar proposituras, bem como analisar e manifestar-se sobre propostas, ações e sugestões legislativas apresentadas por associações, órgãos de classe e/ou de entidades organizadas da sociedade civil, fundações e autarquias atinentes à temática;

III - sugerir a implantação de processos de inovação tecnológica que visem ao registro, acompanhamento, fiscalização e controle de procedimentos relativos ao comércio de produtos contrabandeados;

IV - contribuir para a conscientização da população sobre os riscos à saúde dos consumidores de produtos irregulares;

V - organizar debates, simpósios, seminários e outros eventos atinentes à sua temática, visando avançar no conhecimento do tema;

VI - elaborar uma Carta de Princípios a serem defendidos e um Regimento Interno próprio, respeitado o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo e o estabelecido nesta Resolução;

VII - compendiar a legislação, normas e procedimentos sobre o tema.

Art. 3º A Frente Parlamentar de Combate ao Contrabando e Descaminho, será composta por Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo que a ela aderirem voluntariamente, e será aberta a todos os partidos nela representados.

Art. 4º Os trabalhos da Frente Parlamentar de Combate ao Contrabando e Descaminho, serão coordenados por um Presidente e um Vice-Presidente escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta de seus aderentes.

Art. 5º As reuniões da Frente Parlamentar de Combate ao Contrabando e Descaminho serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos por seus integrantes.

Matéria PR 34/2017. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167285.

autuado por Fernando de Lima Gasparotto em 10/11/2017 17:19:45.

Folha nº 09 do Proc.
Nº 03 -34 de 2017
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP-12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

pr0034-17

§ 1º As reuniões de que trata o "caput" deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de entidades representativas do segmento, organizações não governamentais e outros representantes da sociedade civil organizada.

§ 2º Para possibilitar a mais ampla participação da sociedade, a Frente Parlamentar de Combate ao Contrabando e Descaminho utilizará todas as formas disponíveis de publicidade de seus trabalhos.

Art. 6º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar ora criada, com sumário das conclusões das reuniões, seminários, simpósios e encontros, para divulgação ampla na sociedade.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 03/11/17

MÁRIO COVAS NETO

CAIO MIRANDA

REIS
Relator

CLAUDINHO DE SOUZA

RINALDI DIGILIO

JANAÍNA LIMA

SANDRA TADEU

JOSÉ POLICE NETO

SONINHA FRANCINE

Relatório 10/11/17

Matéria PR 34/2017. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167285.